PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.357 DE 11 DE MARÇO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR BENEFICIÁRIO DE DOAÇÂO AUTORIZATIVA ' NA LEI 4.184 DE 08.11.88. DA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ' parte do terreno consistente do lote nº 20, da Quadra 512, medindo 179,60m², situado no Bairro Vila Esperança, nesta cidade, a CORINA MARIA RIBEIRO TEODORO, em substituição a Mardina Maria Alves, nas mesmas condiçoẽs impostas pela Lei nº 4.184, de 08.11.88.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém..

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 11 de Março de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL